



Boletim de Serviços Eletrônico em
12/05/2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br
PORTARIA Nº 9/GAB-LIM/DG-LIM/LIMOEIRO, DE 12 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regulamento de Controle e Acompanhamento dos Produtos Químicos Controlados (PQC) do IFCE *campus* de Limoeiro do Norte.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE, nomeado pela Portaria nº 236 de 01 de março de 2021, publicada no DOU de 02 de março de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 238/GABR/REITORIA, de 01 de março de 2021, tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 23260.002162/2023-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Controle e Acompanhamento dos Produtos Químicos Controlados (PQC) do IFCE *campus* de Limoeiro do Norte.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O regulamento de controle e acompanhamento dos produtos químicos controlados (PQC) tem como objetivos:

I – Instruir a Comissão responsável pelo controle e fiscalização de PQC quanto ao licenciamento, autorização de aquisição e registro de Produtos Químicos Controlados no âmbito do IFCE *campus* Limoeiro do Norte;

II – Estruturar o processo de acompanhamento sobre uso dos PQC no *campus*, por meio da definição clara de responsabilidades e encaminhamentos;

III – Definir metodologia de registro de aquisição e consumo dos PQC no *campus*;

IV – Auxiliar no controle do acesso e uso legal dos PQC, por meio de recomendações sobre segurança e apoio à informação;

V – Orientar na gestão de compras e controle de estoque dos PQC;

VI – Orientar em relação aos procedimentos de controle e gestão dos PQC, estabelecidos pela Polícia Federal, Exército Brasileiro e Polícia Civil do Estado do Ceará, dentre outras legislações pertinentes, em vigor.

Art. 3º - O regulamento aplica-se a todos os setores e/ou pessoas que participem de processos de aquisição, armazenagem ou manipulem os Produtos Químicos Controlados (PQC) no

campus.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS (PQC) DO IFCE *CAMPUS* LIMOEIRO DO NORTE

Art. 4º - A Comissão responsável pelo Controle e Fiscalização de PQC, nomeada pelo diretor-geral do *campus*, será constituída pelos seguintes membros:

- I - Um servidor que assumirá a função de presidente da Comissão;
- II - Servidor (es) responsáveis pela prestação de contas junto aos órgãos de controle;
- III - Servidor (es) dos diferentes setores do *campus* que utilizam direta ou indiretamente os reagentes controlados;
- IV - Um servidor representante do Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
- V - Um servidor representante do Setor de Aquisições.

Art 5º - O número de membros da Comissão será definido pelo Diretor-geral do *campus*, podendo variar de acordo com necessidades institucionais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 6º - Compete ao presidente:

- I – Orientar e conscientizar os setores do *campus* sobre questões legais relacionadas aos PQC;
- II – Designar membro(s) da Comissão como responsável(is) em coletar as informações para o relatório mensal destinado aos órgãos de controle dos PQC;
- III – Comunicar à direção-geral sobre necessidades do *campus* para o cumprimento da legislação pertinente aos PQC;
- IV - Convocar reuniões para balanço mensal, aquisições ou fechamentos sempre que necessário;
- V – Solicitar à direção-geral ações quanto ao descumprimento deste regulamento;
- VI - Receber ou delegar a conferência e atesto após a chegada dos reagentes controlados.

Art. 7º - Compete ao (s) Servidor (es) responsáveis pela prestação de contas junto aos órgãos de controle:

I – Receber as informações para composição do relatório mensal dos membros da comissão sobre consumo dos PQC por parte dos setores que manipulam até o 10º dia útil de cada mês;

II – Encaminhar o relatório mensal consolidado aos órgãos de controle dos PQC no prazo estipulado pelo órgão de controle;

III – Auxiliar o presidente da Comissão nas atividades de gestão;

IV – Substituir o presidente da Comissão quando da ausência deste.

Art. 8º – Compete ao(s) servidor (es) dos diferentes setores do *campus* que utilizam direta ou indiretamente os reagentes controlados:

I – Recolher, **até o 10º dia útil de cada mês**, as planilhas físicas com as informações de entrada e saída de reagentes;

II - Alimentar a planilha compartilhada com as informações de entrada e saída de reagentes;

III – Auxiliar o presidente no lançamento dos reagentes nos respectivos sistemas de controle no prazo estipulado pelo órgão de controle;

IV – apoiar os setores no esclarecimento e encaminhamento de dúvidas sobre os PQC;

VI – propor melhorias nos processos de controle e informação na aquisição e armazenagem dos PQC.

Art. 9º - Compete ao servidor representante do Setor Almoxarifado e Patrimônio:

I - Dar entrada dos reagentes controlados no sistema interno quando a compra for realizada pelo Setor de compras;

II – Informar, **até o 5º dia útil de cada mês**, ao Presidente da comissão as entradas dos PQC, por meio das notas fiscais de compras, documentos complementares, entre outros do mês anterior;

III - Informar ao presidente da comissão sobre a chegada desses reagentes;

IV – comunicar ao presidente da Comissão as solicitações de aquisições dos PQC.

Art. 10º - Compete ao servidor representante do Setor de Aquisições:

I - Informar sempre que houver a possibilidade de aquisição de reagentes controlados;

II - Informar sobre as autorizações liberadas para as compras;

III - Informar sempre que as licenças forem utilizadas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES QUE PARTICIPAM DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE PQC DE FORMA INDEPENDENTE DO SETOR DE COMPRAS

Parágrafo único - compreende-se como sendo servidores que participam de processo de aquisição de PQC independente do Setor de Compras, aqueles que recebem os PQC por meio de convênios, projetos, aquisição como pessoa física, doação e outros. A aquisição de produtos controlados utilizando a licença do *campus*, mesmo que com recursos próprios, só poderá ser realizada mediante documento de autorização da comissão (**Anexo 1 - modelo da solicitação**).

Art. 11º - Compete aos servidores que participam de processos de aquisição de PQC independente do Setor de Compras:

I – Solicitar oficialmente à Comissão de controle dos PQCs em documento próprio a autorização para aquisição dos PQCs no CNPJ do IFCE *campus* Limoeiro do Norte;

II - Entregar à Comissão de PQCs, a cópia da nota fiscal de compra, documento oficial de doação ou documento próprio definido pela comissão, digitalizados e encaminhados via processo SEI, **até o 5º dia útil de sua emissão**;

III – Propor melhorias nos processos de controle e informação na aquisição e armazenagem dos PQC;

III - Para atividades de pesquisa que envolvam a utilização de produtos controlados pela Polícia Federal, o pesquisador científico poderá requerer autorização especial vinculada ao IFCE *campus* Limoeiro do Norte, desde que atenda aos requisitos da Portaria em vigor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – A não entrega ou entrega com atraso dos relatórios, registros, notas fiscais, dentre outros aos órgãos de controle, conforme o caso, pratica infração administrativa, sendo no ato fiscalizatório lançada a devida infração para análise e posterior punição conforme preconiza a legislação pertinente.

Art. 13º - É proibida a extração de cópia, para uso indiscriminado, dos Certificados de Licença de Funcionamento emitidos pelo Departamento de Polícia Federal, Alvará e Certificado de Vistoria emitidos pela Polícia Civil e das Autorizações para compra de Produtos Controlados emitidos pelo Exército Brasileiro, concedidas ao Instituto Federal do Ceará, *campus* Limoeiro do Norte.

Art. 14º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção-geral em conjunto com o presidente da Comissão responsável pelo Controle e Fiscalização de Produtos Químicos Controlados do IFCE *campus* Limoeiro do Norte.

Art. 15º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviços do IFCE *Campus* Limoeiro do Norte.

Art. 16º - Após publicação no Boletim Eletrônico de Serviços do IFCE *Campus* Limoeiro do Norte, o presente regulamento será publicado no site: https://ifce.edu.br/limoeirodonorte/campus_limoeiro/direcao-de-administracao-e-planejamento/aquisicoes-e-contratos

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

(documento assinado eletronicamente)

Francisco Valmir Dias Soares Junior

Diretor-Geral do IFCE Campus Limoeiro do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Valmir Dias Soares Junior**, Diretor-geral do **Campus Limoeiro do Norte**, em 12/05/2023, às 14:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4886276** e o código CRC **0B80F455**.

ANEXO 1

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CERTIFICADO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS

À Comissão Permanente de Gestão de Reagentes Controlados - *Campus* Limoeiro do Norte,

Solicito, para o (s) fim (ns) de _____ autorização para o uso da certificação do IFCE *campus* Limoeiro do Norte, para aquisição dos produtos controlados, conforme descrição abaixo:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE